



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 013/07-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, Doutora Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, exarado nos autos do Processo n.º 9.103/2006/PGJ (Distribuição n.º 324/05/54.ª Prodedic);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 9.103/06/PGJ (Distribuição n.º 324/05/54.ª Prodedic)**, relativo à apuração de possível erro de conduta médica, praticado pela Dra. Aurélia Celeste da Silva, quando do atendimento médico prestado à Sra. Íris dos Santos Nery, tendo em vista que em atenção à requisição do douto Representante do Órgão Ministerial, o Conselho Regional de Medicina do Amazonas, remeteu cópia do Relatório de Sindicância, o qual concluiu pelo arquivamento ante a falta de provas que evidenciassem a ocorrência de ilícito ético, ao tempo em que a Reclamante foi convidada a comparecer à 54.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, para os fins de entrega da supracitada cópia e orientações de como proceder caso desejasse ingressar com ação cabível em juízo, porém restou frustrada, devido a mesma não haver sido encontrada no endereço informado, assim como pelo fato de o Parquet não dispor de meios ou convênios com instituições credenciadas para analisar os relatórios das sindicâncias e/ou procedimentos éticos disciplinares, instaurados no âmbito do CRM/AM e, ainda, por versar tal pretensão sobre direito individual, carecendo, o Ministério Público Estadual, de legitimidade para atuação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 16 de fevereiro de 2007.

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Presidente, por substituição legal

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro e Secretária "Ad hoc"

.../amn